

TÍTULO III

DA DEFENSORIA PÚBLICA

(Incluído pela Emenda Regimental n. 19, de 2015)

Art. 65-A. Perante o Tribunal, atuarão os defensores públicos:

(Incluído pela Emenda Regimental n. 19, de 2015)

I – em processos oriundos:

(Incluído pela Emenda Regimental n. 19, de 2015)

a) da Defensoria Pública da União nos Estados e no Distrito Federal;

(Incluído pela Emenda Regimental n. 19, de 2015)

b) das Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal;

(Incluído pela Emenda Regimental n. 19, de 2015)

II – nos casos de curadoria especial;

(Incluído pela Emenda Regimental n. 19, de 2015)

III – em processos nos quais houver parte desassistida por advogado ou patrocinada por advogado dativo.

(Incluído pela Emenda Regimental n. 19, de 2015)

Art. 65-B. O relator do recurso especial repetitivo poderá autorizar manifestação da Defensoria Pública na condição de *amicus curiae*.

(Incluído pela Emenda Regimental n. 19, de 2015)

PARTE II

DO PROCESSO

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

Do Registro e Classificação dos Feitos

Art. 66. As petições e os processos serão registrados no protocolo da Secretaria do Tribunal no mesmo dia do recebimento.

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal, mediante instrução normativa, disciplinará o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais, com observância da lei processual.

(Redação dada pela Emenda Regimental n. 22, de 2016)

Art. 67. O registro far-se-á em numeração contínua e seriada em cada uma das classes seguintes:

- I - Ação Penal (APn);
- II - Ação Rescisória (AR);
- III - Agravo de Instrumento (Ag);
- IV - Recurso Ordinário (RO);

(Redação dada pela Emenda Regimental n. 24, de 2016)

- V - Comunicação (Com);
- VI - Conflito de Competência (CC);
- VII - Conflito de Atribuições (CAt);
- VIII - Exceção de Impedimento (ExImp);
- IX - Exceção de Suspeição (ExSusp);
- X - Exceção da Verdade (ExVerd);
- XI - *Habeas corpus* (HC);
- XII - *Habeas data* (HD);
- XIII - Inquérito (Inq);

(Redação dada pela Emenda Regimental n. 4, de 1993)

- XIV - Interpelação Judicial (IJ);

(Redação dada pela Emenda Regimental n. 4, de 1993)

- XV - Intervenção Federal (IF);

(Redação dada pela Emenda Regimental n. 4, de 1993)

- XVI - Mandado de Injunção (MI);

(Redação dada pela Emenda Regimental n. 4, de 1993)

- XVII - Mandado de Segurança (MS);

(Redação dada pela Emenda Regimental n. 4, de 1993)

XXVIII - Pedido de Tutela Provisória (TP);

(Redação dada pela Emenda Regimental n. 24, de 2016)

XIX - Petição (Pet);

(Redação dada pela Emenda Regimental n. 7, de 2004)

XX - Precatório (Prc);

(Redação dada pela Emenda Regimental n. 7, de 2004)

XXI - Processo Administrativo (PA);

(Redação dada pela Emenda Regimental n. 7, de 2004)

XXII - Reclamação (Rcl);

(Redação dada pela Emenda Regimental n. 7, de 2004)

XXIII - Recurso Especial (REsp);

(Redação dada pela Emenda Regimental n. 7, de 2004)

XXIV - Representação (Rp);

(Redação dada pela Emenda Regimental n. 7, de 2004)

XXV - Recurso em *Habeas Corpus* (RHC);

(Redação dada pela Emenda Regimental n. 7, de 2004)

XXVI - Recurso em Mandado de Segurança (RMS);

(Redação dada pela Emenda Regimental n. 7, de 2004)

XXVII - Revisão Criminal (RvCr);

(Redação dada pela Emenda Regimental n. 7, de 2004)

XXVIII - Sindicância (Sd);

(Redação dada pela Emenda Regimental n. 7, de 2004)

XXIX - Suspensão de Liminar e de Sentença (SLS);

(Redação dada pela Emenda Regimental n. 7, de 2004)

XXX - Suspensão de Segurança (SS);

(Redação dada pela Emenda Regimental n. 7, de 2004)

XXXI - Homologação de Decisão Estrangeira (HDE);

(Redação dada pela Emenda Regimental n. 24, de 2016)

XXXII - Carta Rogatória (CR).

(Incluído pela Emenda Regimental n. 18, de 2014)

XXXIII - Agravo em Recurso Especial (AREsp);

(Incluído pela Emenda Regimental n. 22, de 2016)

XXXIV - Embargos de Divergência em Recurso Especial (EREsp);

(Incluído pela Emenda Regimental n. 22, de 2016)

XXXV - Embargos de Divergência em Agravo em Recurso Especial (EAREsp);

(Incluído pela Emenda Regimental n. 22, de 2016)

XXXVI - Suspensão em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (SIRDRE);

(Incluído pela Emenda Regimental n. 22, de 2016)

XXXVII - Medidas Protetivas de Urgência - Lei Maria da Penha (MPUMP);

(Incluído pela Emenda Regimental n. 22, de 2016)

XXXVIII - Medidas Protetivas - Estatuto do Idoso (MPEI);

(Incluído pela Emenda Regimental n. 22, de 2016)

XXXIX - Pedido de Busca e Apreensão Criminal (PBAC);

(Incluído pela Emenda Regimental n. 22, de 2016)

XL - Pedido de Prisão Preventiva (PePrPr);

(Incluído pela Emenda Regimental n. 22, de 2016)

XLI - Pedido de Prisão Temporária (PePrTe);

(Incluído pela Emenda Regimental n. 22, de 2016)

XLII - Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico (QuebSig);

(Incluído pela Emenda Regimental n. 22, de 2016)

XLIII - Medidas Investigativas sobre Organizações Criminosas (MISOC);

(Incluído pela Emenda Regimental n. 22, de 2016)

XLIV - Cautelar Inominada Criminal (CauInomCrim);

(Incluído pela Emenda Regimental n. 22, de 2016)

XLV - Alienação de Bens do Acusado (AlienBac);

(Incluído pela Emenda Regimental n. 22, de 2016)

XLVI - Embargos de Terceiro (ET);

(Incluído pela Emenda Regimental n. 22, de 2016)

XLVII - Embargos do Acusado (EmbAc);

(Incluído pela Emenda Regimental n. 22, de 2016)

XLVIII - Insanidade Mental do Acusado (InsanAc);

(Incluído pela Emenda Regimental n. 22, de 2016)

XLIX - Restituição de Coisas Apreendidas (ReCoAp);

(Incluído pela Emenda Regimental n. 22, de 2016)

L - Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (PUIL).

(Incluído pela Emenda Regimental n. 22, de 2016)

Parágrafo único. O Presidente resolverá, mediante instrução normativa, as dúvidas que se suscitarem na classificação dos feitos e papéis, observando-se as seguintes normas:

(Redação dada pela Emenda Regimental n. 4, de 1993)

I - na classe Comunicação (Com), incluem-se as comunicações de prisão;

II - na classe Recurso Especial (REsp), incluem-se os recursos especiais de modo geral: cíveis, criminais, em mandado de segurança e em *habeas corpus*;

III - a classe Recurso Ordinário (RO) compreende o recurso ordinário interposto nas causas em que forem partes Estado estrangeiro ou organismo internacional de um lado e, do outro, Município ou pessoa residente ou domiciliada no País;

(Redação dada pela Emenda Regimental n. 24, de 2016)

IV - as classes Recurso em *Habeas Corpus* (RHC) e Recurso em Mandado de Segurança (RMS) compreendem os recursos ordinários interpostos na forma do disposto no art. 105, II, **a** e **b**, da Constituição;

(Redação dada pela Emenda Regimental n. 4, de 1993)

IV-A - a classe Suspensão em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (SIRDR) compreende o pedido de suspensão de todos os processos individuais ou coletivos em curso no território nacional que versem sobre a questão objeto do incidente já instaurado;

(Incluído pela Emenda Regimental n. 22, de 2016)

V - na classe Inquérito (Inq), são incluídos os policiais e os administrativos que possam resultar em responsabilidade penal, e que só passarão à classe Ação Penal (APn) após oferecimento da denúncia ou queixa;

(Redação dada pela Emenda Regimental n. 4, de 1993)

VI - na classe Sindicância (Sd), são incluídas as administrativas ou policiais, assim como quaisquer informações relativas à prática de ilícitos;

(Redação dada pela Emenda Regimental n. 7, de 2004)

VII - a classe Intervenção Federal (IF) compreende os pedidos autônomos e os formulados em execução de julgado do Tribunal; estes últimos serão autuados em apenso, salvo se os autos principais tiverem sido enviados a outra instância;

VIII - os expedientes que não tenham classificação específica, nem sejam acessórios ou incidentes, serão incluídos na classe Petição (Pet), se contiverem requerimento, ou na classe Comunicação (Com), em qualquer outro caso;

VIII-A - a classe Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (PUIL) compreende a medida interposta contra decisão: a) da Turma Nacional de Uniformização no âmbito da Justiça Federal que, em questões de direito material, contrarie súmula ou jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça; b) da Turma Recursal dos Juizados Especiais da Fazenda Pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios quando as Turmas de diferentes Estados derem a lei federal interpretações divergentes, ou quando a decisão proferida estiver em contrariedade com súmula do Superior Tribunal de Justiça; e c) das Turmas de Uniformização dos Juizados Especiais da Fazenda Pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios quando a orientação adotada pelas Turmas de Uniformização contrariar súmula do Superior Tribunal de Justiça;

(Redação dada pela Emenda Regimental n. 24, de 2016)

VIII-B - a classe Pedido de Tutela Provisória (TP) compreende o pedido de tutela provisória de urgência de caráter antecedente;

(Incluído pela Emenda Regimental n. 24, de 2016)

IX - não se altera a classe do processo:

a) pela oposição de Embargos de Declaração (EDcl) e pela interposição de Agravo Interno (AgInt);

(Redação dada pela Emenda Regimental n. 22, de 2016)

b) pelos pedidos incidentes ou acessórios, inclusive pela interposição de exceções de impedimento e de suspeição;

c) pela arguição de inconstitucionalidade formulada incidentemente pelas partes;

d) pelos pedidos de execução, salvo a intervenção federal.

X - far-se-á na autuação nota distintiva do recurso ou incidente, quando este não alterar a classe e o número do processo.

CAPÍTULO II

Da Distribuição

Art. 68. Os processos da competência do Tribunal serão distribuídos por classe, tendo, cada uma, designação distintiva e numeração segundo a ordem em que houverem sido apresentados os feitos, observando-se as classes mencionadas no artigo 67.

Parágrafo único. Fazendo-se a distribuição pelo computador, além da numeração por classe, adotar-se-á numeração geral, que poderá ser a que tomou o feito na instância inferior, desde que integrada no sistema de computação eletrônica do Tribunal.

Art. 69. Far-se-á a distribuição dos feitos da competência do Tribunal mediante sorteio automático, por sistema informatizado, observados os princípios da publicidade e da alternatividade, bem como a instrução normativa prevista no art. 21, XX, deste Regimento.

(Redação dada pela Emenda Regimental n. 22, de 2016)

Parágrafo único. O registro ao Presidente do Tribunal equipara-se em seus efeitos à distribuição regular.

(Incluído pela Emenda Regimental n. 22, de 2016)

Art. 70. Far-se-á a distribuição entre todos os Ministros, inclusive os licenciados por até trinta dias.

§ 1º A distribuição poderá ser dispensada pela Corte Especial.

§ 2º Não será compensada a distribuição que deixar de ser feita ao Vice-Presidente, quando substituir o Presidente.

§ 3º Em caso de impedimento do relator, será feito novo sorteio, compensando-se a distribuição.